

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, mediante a Pregoeira Oficial Sra. Adriana Cristina Moura e Membros da Equipe de Apoio a Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Ricardo José Marques e Sr. Adilson Pereira da Silva todos regularmente designados pela Portaria N.º 024/2017 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à prestação dos serviços enunciados no Título I deste edital.

**A abertura da sessão será às 14 horas, do dia 15 de fevereiro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal N° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações, as legislações cabíveis da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitação, situado na Praça Coronel Justiniano N° 164 - 2º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado recolher a quantia de R\$ 23,23 (Vinte e três reais e vinte e três centavos) aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos ou depósito em conta corrente, (Banco do Brasil / agência 1709-4 / C/C 6201-4 Favorecido: Prefeitura Municipal de Cambuí - MG).

O edital também poderá ser obtido gratuitamente através de download na pagina da Prefeitura de Cambuí ([www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## I - OBJETO

1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, com frequência de sinal e/ou link de internet, para diversas repartições municipais, incluindo a infra-estrutura e o fornecimento dos equipamentos necessários à solução, em conformidade com o Anexo II do presente edital.

2 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 (Anexo I);
- Termo de Referencia (Anexo II)
- Modelo de proposta comercial (Anexo III);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo IV)
- Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento (Anexo V);
- Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII);

## II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 - estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 - que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG  
Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 122/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2017**

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG  
Envelope n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO"  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 122/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2017**

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.3.4 - estrangeiras que não funcionam no país.

## III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento realizar-se-á no setor de licitações da Prefeitura de Cambuí no dia 15/02/2017 entre as 13h30min e as 14h devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que deverá apresentar fora do envelope:

3.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

3.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 Documento de identidade com foto.

3.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;

3.1.5 Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI) acompanhada de certidão simplificada da junta comercial emitida no corrente ano, caso queira usufruir dos benefícios da LC 123/06;

## IV - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N. ° 1.

4.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d) Preço unitário e total de cada item e valor total do lote, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

h) Prazo para liberação da prestação dos serviços, após emissão da Ordem de Fornecimento, a qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias corridos**.

**4.2** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## V - DA AUTORIZAÇÃO

**5.1** - Somente empresas devidamente reconhecidas e autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, poderão participar da presente licitação.

## VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço do lote**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**6.2** - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal N° 10.520/02.

**6.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**6.4** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total por lote.

**6.5** - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**6.6** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**6.7** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**6.8** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**6.9** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**6.10** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**6.11** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**6.12** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.13** - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## VII - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 02)

7.1 - O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- 7.1.1. **DOCUMENTO H.1:** ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;
- 7.1.2. **DOCUMENTO H.2:** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.3. **DOCUMENTO H.3:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
- 7.1.4. **DOCUMENTO H.4:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.5. **DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
  - a) FAZENDA FEDERAL - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

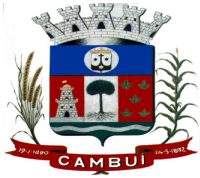
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

- 7.1.6. **DOCUMENTO H.6:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.7. **DOCUMENTO H.7:** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- 7.1.8. **DOCUMENTO H.8:** DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 7.1.9. **DOCUMENTO H.9:** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO IV), prevista nos arts. 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.10. **DOCUMENTO H.10:** DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;

6.1.8.1 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto as Sociedades Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

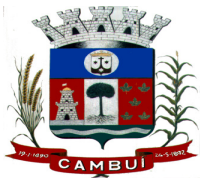
7.1.11. **DOCUMENTO H.11: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 0,5:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 0,5:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral - igual ou superior a 0,5:**

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

7.1.12. **DOCUMENTO H.12:** Documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que a empresa está autorizada a prestação de serviços de internet.

7.2 Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo V, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

7.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3** - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## VIII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## IX - DOS RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**9.3** - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Controladoria e Planejamento da Prefeitura de Cambuí - MG.

## **X - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10** - Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

**11** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**12** - A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior à data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

**12.1** - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

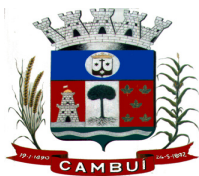
Administração 2017/2020

## XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0412200014.072 Manutenção do gabinete do prefeito 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.075 manutenção da secretaria de governo 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0618100054.099 Manutenção convênio - Policia Civil 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0618100054.100 Manutenção convênio - Polícia Militar 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.087 Manutenção da Secretaria de desenvolvimento econômico e social 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1012200074.046 Manutenção das atividades da secretaria de saúde e policlínica 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1030200074.052 manutenção das atividades de alta e média complexidade 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1030100074.053 Manutenção do piso de atenção básica - PAB Fixo 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0824400064.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0824300064.044 Manutenção do FMCA 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1236500034.030 Manutenção das Atividades dos Centros de Educação Infantil 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.003 Manutenção do ensino fundamental - Rec. próprios 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.006 Manutenção do ensino fundamental QESE 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.007 Manutenção do transporte escolar municipal 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1257300094.071 Manutenção do depto. de educação a distância e inclusão digital 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.090 Manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços públicos 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## XII - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** - A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame devesse assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de Homologação do presente processo licitatório, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº 164 - 1º Andar - Centro - Cambuí - Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

**12.2** - Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**12.3** - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**12.4** - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.5** - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.6** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XIII - FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**13.1** - A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O objeto da licitação deverá ser executado em conformidade com o previsto na legislação da Anatel e, de acordo com o descrito no termo de referência;

**14.2** - A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, materiais e serviços prestados em que se verifiquem irregularidades.

## **XV - PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada da Ordem de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**15.2** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**15.3** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**15.4** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

## **XVI - SANÇÕES**

**16.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**16.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**16.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

**16.6** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2** - A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado e, até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**17.3.1** - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**17.4** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**17.5** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

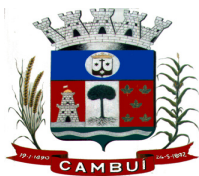
**17.6** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**17.7** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**17.8** - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**17.9** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**17.10** - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

**17.11** - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 02 de fevereiro de 2017.

Adriana Cristina Moura

Pregoeira Oficial

Flávio José Gallerani Ribeiro

Equipe de Apoio

Liliane Ribeiro de Faria

Equipe de Apoio

Adilson Pereira da Silva

Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO I

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### I. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, com frequência de sinal e/ou link de internet, para diversas repartições municipais, incluindo a infra-estrutura e o fornecimento dos equipamentos necessários à solução.

### II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de um contrato de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica dentro do Planejamento em TI da Prefeitura Municipal de Cambuí e respectivas convenentes.

Necessidade de disponibilizar o acesso à internet para um número maior de equipamentos da Prefeitura de Cambuí.

Necessidade de melhorar continuamente os serviços realizados pelos servidores bem como aqueles prestados aos munícipes, haja vista que a maior parte de troca das informações, consultas, entre outros, é realizada por meio digital.

Necessidade de obtenção de um contrato de prestação de serviços de conexão à internet que garanta qualidade, suporte e segurança, de forma a atender as demandas da Prefeitura de Cambuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## III. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor do lote**.

## V. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

### 1. Largura de Banda:

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Planos
1	Predio da Padre Caramuru (Assistência social, Bolsa Família, Secretaria de desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária)	10M dedicado - Fibra
2	Secretaria da Educação	20MB Empresarial
3	Escola Cavalcanti	05 MB Fibra óptica
4	Escola Juca Pinto	05 MB Fibra óptica
5	Oficina Obras Tiradentes	05 MB Fibra óptica
6	UBS Nossa Senhora Aparecida	05 MB Fibra óptica
7	Creche Carmem Pereira Fanuchi	05 MB Fibra óptica
8	Creche Isolina Bento	05 MB Fibra óptica
9	Creche Maria Horminda	05 MB Fibra óptica
10	Creche Terezinha	05 MB Fibra óptica
11	Escola Lazaro M Pereira	05 MB Fibra óptica
12	Escola Lino Lopes	05 MB Fibra óptica
13	Policlinica	05 MB Fibra óptica
14	Centro Cultural	05 MB Fibra óptica
15	CRAS	05 MB Fibra óptica
16	Creas + Conselho Tutelar	05 MB Fibra óptica
17	Farmacia Municipal	05 MB Fibra óptica
18	UBS Centro	05 MB Fibra óptica
19	UBS Collen	05 MB Fibra óptica
20	Poliesportivo	05 MB Fibra óptica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

21	UBS Edith Lopes + São Benedito	05 MB Fibra óptica
22	UBS Santa Edwirges	05 MB Fibra óptica
23	UBS Santo Antonio	05 MB Fibra óptica
24	UBS São Judas	05 MB Fibra óptica
25	UBS Vila Mariana	05 MB Fibra óptica
31	Creche Rio do Peixe	05 MB Via Rádio
32	Escola Joao Fanuchi - Lopes	05 MB Via Rádio
33	Escola Congonhal	05 MB Via Rádio
34	Escola Joaquim da Silva - Vazes	05 MB Via Rádio
35	Escola Rio do Peixe	05 MB Via Rádio
36	UBS Congonhal	04 MB Via Rádio
37	UBS Rio do Peixe	04 MB Via Rádio
38	Almoxarifado da Saude	04 MB Fibra óptica
39	Biblioteca	02 MB Fibra óptica
40	Espaço Reviver	05 MB Fibra óptica
41	Garagem do Recinto - Defesa Civil	05 MB Fibra óptica
42	IMA	02 MB Via Rádio
43	Junta Militar	02 MB Via Rádio
44	Polícia Militar	10M dedicado - Fibra
45	Polícia Militar - Praça Alimentação	Plano atualizado 5M
46	Polo Presencial	20M Empresarial
47	Setor Transporte	02 MB Via Rádio
48	Garagem + Obras Campo Monte Castelo	05 MB Fibra óptica
49	Delegacia Lino Lopes	04 MB Fibra óptica
50	Prefeitura Cambui - Paço Municipal	10M Dedicado

**2. Meio Físico:** O meio físico de acesso deverá ser em fibra óptica ou via rádio, sendo vedada a conexão por linha discada;

**3. Interface de Conexão:** A interface de conexão dos canais de acesso deverão ser *FastEthernet* com conector do tipo RJ-45.

**4. IP:** Um IP fixo privado em cada ponto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**5. Roteador(es):** O(s) roteador(es) a ser(em) instalado(s) pela CONTRATADA, bem como qualquer outro equipamento necessário para a prestação dos serviços, deverá(ao) ser fornecido(s) com todos os acessórios e programas necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado(s) de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos neste Termo de Referência;

**6. Disponibilidade Geral:** Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

**7. Local da Instalação/Execução do Serviço:** O serviço deverá ser prestado nos seguintes endereços:

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Endereços
1	Predio da Padre Caramuru (Assistência social, Bolsa Família, Secretaria de desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária)	Rua Padre Caramuru Nº. 295 - Centro - Cambuí - MG
2	Secretaria da Educação	Rua Padre Caramuru Nº. 295 - Centro - Cambuí - MG
3	Escola Cavalcanti	Rua Getúlio Vargas Nº. 743 - Centro - Cambuí - MG
4	Escola Juca Pinto	Rua Treze de maio Nº. 49 - São Benedito - Cambuí - MG
5	Oficina Obras Tiradentes	Avenida Tiradentes Nº. 436 - Centro - Cambuí - MG
6	UBS Nossa Senhora Aparecida	Rua Ver. José Bueno da Silva Nº. 580 - VI N S Aparecida - Cambuí - MG
7	Creche Carmem Pereira Fanuchi	Rua Antonio Alexandre de Moraes S/N - Centro - Cambuí - MG
8	Creche Isolina Bento	Rua Major Higino César Nº. 53 - Vila São Benedito - Cambuí - MG
9	Creche Maria Horminda	Rua Sabino Marques Padilha Nº. 716 - Vila Santa Edwirges - Cambuí - MG
10	Creche Terezinha	Rua José Porfírio Marques Nº. 1200 - Jardim São José - Cambuí - MG
11	Escola Lazaro M Pereira	Rua Sebastião Ferreira da Silva Nº. 65 - Vila Santo Antônio - Cambuí - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12	Escola Lino Lopes	Rua Goiás - Vila Nossa Senhora Aparecida - Cambuí - MG
13	Policlinica	Rua Getúlio Vargas Nº. 55 - Centro - Cambuí - MG
14	Centro Cultural	Praça Maximiliano Lambert - Centro - Cambuí - MG
15	CRAS	Rua Alípio Ramos Nº. 47 - Centro - Cambuí - MG
16	Creas + Conselho Tutelar	Rua Padre Caramuru Nº. 345 - Centro - Cambuí - MG
17	Farmacia Municipal	Rua Ernesto Olimpio da Silva Nº. 487 - Centro - Cambuí - MG
18	UBS Centro	Rua Quintino Bocaiúva Nº. 263 - Centro - Cambuí - MG
19	UBS Collen	Rua Moisés Custódio Rodrigues Nº. 62 - Collen - Cambuí - MG
20	Poliesportivo	Rua Felipe dos Santos S/N - Centro - Cambuí - MG
21	UBS Edith Lopes + São Benedito	Rua Alice Marques Lopes Nº 14 - Edith Lopes - Cambuí - MG
22	UBS Santa Edwirges	Rua Guilhermina de Paiva Cardoso S/N - Vila Santa Edwirges - Cambuí - MG
23	UBS Santo Antonio	Rua Sebastião Ferreira da Silva Nº. 333 - Vila Santo Antônio - Cambuí - MG
24	UBS São Judas	Rua São Sebastião Nº. 250 - Vila São Judas - Cambuí - MG
25	UBS Vila Mariana	Praça Belinha Ramos S/N - Vila Mariana - Cambuí - MG
31	Creche Rio do Peixe	Bairro Rio do Peixe - Cambuí - MG
32	Escola Joao Fanuchi - Lopes	Bairro Rio do Peixe - Cambuí - MG
33	Escola Congonhal	Bairro Congonhal - Cambuí - MG
34	Escola Joaquim da Silva - Vazes	Bairro dos Vazes - Cambuí - MG
35	Escola Rio do Peixe	Bairro Rio do Peixe - Cambuí - MG
36	UBS Congonhal	Bairro Congonhal - Cambuí - MG
37	UBS Rio do Peixe	Bairro Rio do Peixe - Cambuí - MG
38	Almoxarifado da Saude	Rua Ver. José Bueno da Silva Nº. 382 - VI N S Aparecida - Cambuí - MG
39	Biblioteca	Praça Maximiliano Lambert Nº 100 - Centro - Cambuí - MG
40	Espaço Reviver	Avenida Tiradentes Nº 185 - Centro - Cambuí - MG
41	Garagem do Recinto - Defesa Civil	Rua Felipe dos Santos Nº. 271 - Centro - Cambuí - MG
42	IMA	Rua Padre Caramuru Nº. 295 - Centro - Cambuí - MG
43	Junta Militar	Rua Padre Caramuru Nº. 08 - Centro - Cambuí - MG
44	Policia Militar	Rua Prefeito David Bueno Nº. 48 - São Benedito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

		CambuÍ - MG
45	Polícia Militar - Praça Alimentação	Praça Maximiliano Lambert - Centro - Cambuí - MG
46	Polo Presencial	Rua Antonio Alexandre de Moraes Nº. 39 - Centro - Cambuí - MG
47	Setor Transporte	Rua Padre Caramuru Nº. 08 - Centro - Cambuí - MG
48	Garagem + Obras Campo Monte Castelo	Rua Antonio Alexandre de Moraes - Centro - Cambuí - MG
49	Delegacia Lino Lopes	Rua Lino Lopes da Conceição - Centro - Cambuí - MG
50	Prefeitura Cambuí - Paço Municipal	Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - MG

**8. Prazos para a Disponibilização da Solução:** A CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá entregar à Área de Informática da PREFEITURA um "Plano de Execução e Instalação" e os serviços de comunicação constantes do objeto deverão estar operantes em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

## VI - SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- Contas de e-mail, sendo as 60 (sessenta) primeiras contas sem custo;
- Hospedagem de sites, sendo a hospedagem do site oficial sem custo;
- Implantação e manutenção de VPN (Virtual Private Network);
- Implantação e gerenciamento de controle de bandas com firewall e redirecionamento de portas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## VII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os equipamentos, meios de transmissão, interfaces físicas, acessórios e software associado, bem como todos os serviços de implantação, configuração, monitoramento e manutenção relacionados, de forma a prover um canal de transmissão de dados com alta disponibilidade;
2. Possibilitar a verificação das tabelas de roteamento e a realização de comandos de "ping" e "trace route" a partir de sua própria rede (rede da CONTRATADA);
3. Permitir a PREFEITURA monitorar a conexão contratada através da internet (*MRTG - Multi Router Traffic Grapher*);
4. Emitir a qualquer instante sob solicitação da PREFEITURA, relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a internet;
5. Garantir a banda contratada no circuito de acesso e o desempenho desta conexão entre a PREFEITURA e o Centro de Roteamento da Internet, que deverão ser comprovados através de relatórios estatísticos mensais e/ou testes de transmissão efetuados pela PREFEITURA;
6. Efetuar testes de verificação de qualidade de transmissão, sempre que houver solicitação da PREFEITURA, sem custos adicionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7. Apurar, mensalmente, os tempos de falha por circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração, e fazer constar os valores apurados, a serem ressarcidos a PREFEITURA, na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

## **São obrigações da PREFEITURA:**

1. Executar a adequação da rede interna, caso seja necessário, e disponibilizar uma área preparada com dutos, tubulações, caixas internas e tomadas, para que a CONTRATADA possa efetuar a instalação dos equipamentos e proceder à ativação técnica do objeto contratado;

2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela CONTRATADA, quando da vistoria para verificar sua conformidade com o "Plano de Execução e Instalação", informando à CONTRATADA, formalmente, no decorrer da preparação da infra-estrutura e rede interna, qualquer modificação do plano acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção;

3. Providenciar para que a instalação dos equipamentos da CONTRATADA seja feita em local seguro e isento de intempéries, como umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, quando comprovada sua responsabilidade;

4. Informar à CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de sinistro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, controlando a prestação do serviço licitado e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

6. Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

8. Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, seja própria ou por ela CONTRATADA, devidamente identificada, em suas dependências, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 08:00 às 16:30, sendo acompanhado ou não por responsável técnico da PREFEITURA.

## **VIII. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidor designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

### Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes: ( ) Contrato Social

( ) Procuração

LOTE				
ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Planos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Predio da Padre Caramuru (Assistência social, Bolsa Família, Secretaria de desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária)	10M dedicado - Fibra		
2	Secretaria da Educação	20MB Empresarial		
3	Escola Cavalcanti	05 MB Fibra óptica		
4	Escola Juca Pinto	05 MB Fibra óptica		
5	Oficina Obras Tiradentes	05 MB Fibra óptica		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6	UBS Nossa Senhora Aparecida	05 MB Fibra óptica		
7	Creche Carmem Pereira Fanuchi	05 MB Fibra óptica		
8	Creche Isolina Bento	05 MB Fibra óptica		
9	Creche Maria Horminda	05 MB Fibra óptica		
10	Creche Terezinha	05 MB Fibra óptica		
11	Escola Lazaro M Pereira	05 MB Fibra óptica		
12	Escola Lino Lopes	05 MB Fibra óptica		
13	Policlinica	05 MB Fibra óptica		
14	Centro Cultural	05 MB Fibra óptica		
15	CRAS	05 MB Fibra óptica		
16	Creas + Conselho Tutelar	05 MB Fibra óptica		
17	Farmacia Municipal	05 MB Fibra óptica		
18	UBS Centro	05 MB Fibra óptica		
19	UBS Collen	05 MB Fibra óptica		
20	Poliesportivo	05 MB Fibra óptica		
21	UBS Edith Lopes + São Benedito	05 MB Fibra óptica		
22	UBS Santa Edwinges	05 MB Fibra óptica		
23	UBS Santo Antonio	05 MB Fibra óptica		
24	UBS São Judas	05 MB Fibra óptica		
25	UBS Vila Mariana	05 MB Fibra óptica		
31	Creche Rio do Peixe	05 MB Via Rádio		
32	Escola Joao Fanuchi - Lopes	05 MB Via Rádio		
33	Escola Congonhal	05 MB Via Rádio		
34	Escola Joaquim da Silva - Vazes	05 MB Via Rádio		
35	Escola Rio do Peixe	05 MB Via Rádio		
36	UBS Congonhal	04 MB Via Rádio		
37	UBS Rio do Peixe	04 MB Via Rádio		
38	Almoxarifado da Saude	04 MB Fibra óptica		
39	Biblioteca	02 MB Fibra óptica		
40	Espaço Reviver	05 MB Fibra óptica		
41	Garagem do Recinto - Defesa Civil	05 MB Fibra óptica		
42	IMA	02 MB Via Rádio		
43	Junta Militar	02 MB Via Rádio		
44	Policia Militar	10M dedicado - Fibra		
45	Policia Militar - Praça Alimentação	Plano atualizado 5M		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

46	Polo Presencial	20M Empresarial		
47	Setor Transporte	02 MB Via Rádio		
48	Garagem + Obras Campo Monte Castelo	05 MB Fibra óptica		
49	Delegacia Lino Lopes	04 MB Fibra óptica		
50	Prefeitura Cambui - Paço Municipal	10M Dedicado		

- Contas de e-mail, sendo as 60 (sessenta) primeiras contas sem custo;  
Valor por conta adicional R\$ \_\_\_\_\_
- Hospedagem de sites, sendo a hospedagem do site oficial sem custo;  
Valor por site adicional R\$ \_\_\_\_\_
- Implantação e manutenção de VPN (Virtual Private Network);  
Valor anual por ponto R\$ \_\_\_\_\_
- Implantação e gerenciamento de controle de bandas com firewall e redirecionamento de portas.  
Valor anual por ponto R\$ \_\_\_\_\_

Prazo para iniciar: \_\_\_\_\_ dias

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes a prestação dos serviços.

Cambuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° . 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° . 017/2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ -MG

Prezados senhores,

Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_ Insc. Est. : \_\_\_\_\_

Signatária desta proposta apresenta-se como proponente a assumir o contrato respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a fornecer fielmente os materiais objeto desta licitação.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, das Leis 8.666/93 e 10520/2002 e que cumprimos fielmente os pré-requisitos para à habilitação preliminar, não ocorrendo fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

Dia/mês/ano

\_\_\_\_\_  
Empresa

Representante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2017

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis a comunicar a Prefeitura Municipal de Cambuí, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontrarmos incursos nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, parágrafos 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Cambuí, de de 2017.

---

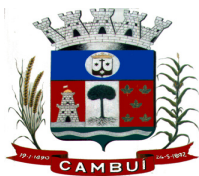
Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR

123/2006

A

licitante

\_\_\_\_\_  
cadastrada no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos  
para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

fornecimento dos equipamentos necessários à solução, em conformidade com o Anexo II do presente edital.

O instrumento convocatório e todos os seus anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos estivessem.

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Planos
1	Predio da Padre Caramuru (Assistência social, Bolsa Família, Secretaria de desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária)	10M dedicado - Fibra
2	Secretaria da Educação	20MB Empresarial
3	Escola Cavalcanti	05 MB Fibra óptica
4	Escola Juca Pinto	05 MB Fibra óptica
5	Oficina Obras Tiradentes	05 MB Fibra óptica
6	UBS Nossa Senhora Aparecida	05 MB Fibra óptica
7	Creche Carmem Pereira Fanuchi	05 MB Fibra óptica
8	Creche Isolina Bento	05 MB Fibra óptica
9	Creche Maria Horminda	05 MB Fibra óptica
10	Creche Terezinha	05 MB Fibra óptica
11	Escola Lazaro M Pereira	05 MB Fibra óptica
12	Escola Lino Lopes	05 MB Fibra óptica
13	Policlinica	05 MB Fibra óptica
14	Centro Cultural	05 MB Fibra óptica
15	CRAS	05 MB Fibra óptica
16	Creas + Conselho Tutelar	05 MB Fibra óptica
17	Farmacia Municipal	05 MB Fibra óptica
18	UBS Centro	05 MB Fibra óptica
19	UBS Collen	05 MB Fibra óptica
20	Poliesportivo	05 MB Fibra óptica
21	UBS Edith Lopes + São Benedito	05 MB Fibra óptica
22	UBS Santa Edwirges	05 MB Fibra óptica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

23	UBS Santo Antonio	05 MB Fibra óptica
24	UBS São Judas	05 MB Fibra óptica
25	UBS Vila Mariana	05 MB Fibra óptica
31	Creche Rio do Peixe	05 MB Via Rádio
32	Escola Joao Fanuchi - Lopes	05 MB Via Rádio
33	Escola Congonhal	05 MB Via Rádio
34	Escola Joaquim da Silva - Vazes	05 MB Via Rádio
35	Escola Rio do Peixe	05 MB Via Rádio
36	UBS Congonhal	04 MB Via Rádio
37	UBS Rio do Peixe	04 MB Via Rádio
38	Almoxarifado da Saude	04 MB Fibra óptica
39	Biblioteca	02 MB Fibra óptica
40	Espaço Reviver	05 MB Fibra óptica
41	Garagem do Recinto - Defesa Civil	05 MB Fibra óptica
42	IMA	02 MB Via Rádio
43	Junta Militar	02 MB Via Rádio
44	Policia Militar	10M dedicado - Fibra
45	Policia Militar - Praça Alimentação	Plano atualizado 5M
46	Polo Presencial	20M Empresarial
47	Setor Transporte	02 MB Via Rádio
48	Garagem + Obras Campo Monte Castelo	05 MB Fibra óptica
49	Delegacia Lino Lopes	04 MB Fibra óptica
50	Prefeitura Cambui - Paço Municipal	10M Dedicado

## Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



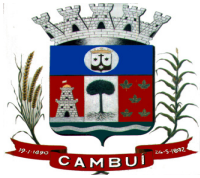
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto;
- e) Zelar pelos equipamentos da **CONTRATADA** que estiverem em suas instalações;
- f) Devolver os equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** que estiverem nas instalações da **CONTRATANTE** quando houver cancelamento do presente instrumento;
- g) Atender os requisitos das Resoluções e Normativas da ANATEL, sobre o serviço objeto deste contrato;
- h) Não transferir para terceiros os direitos e obrigações contratados junto à **CONTRATADA**, sem anuência por escrito da mesma.

## **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Fornecer à **CONTRATANTE** o sistema de rádio necessário à realização do serviço;
- b) Manter os sistemas de rádio conexão no ar a uma taxa média mensal acima de 95%, observando as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas as Resoluções 272/2001, 305/2002, 328/2003 e 365/2004.
- c) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas, atendendo às requisições de serviço de forma imediata, prestando o serviço objeto desta licitação nas quantidades requisitadas e dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- h) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- i) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- j) Manter-se nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços ajustados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará a Prestadora dos Serviços das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

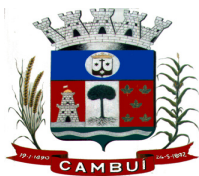
sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

## Cláusula Quinta - DO PREÇO

Pela Prestação dos serviços. Objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada em , sendo:

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Planos	Valor Mensal
1	Predio da Padre Caramuru (Assistência social, Bolsa Família, Secretaria de desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária)	10M dedicado - Fibra	
2	Secretaria da Educação	20MB Empresarial	
3	Escola Cavalcanti	05 MB Fibra óptica	
4	Escola Juca Pinto	05 MB Fibra óptica	
5	Oficina Obras Tiradentes	05 MB Fibra óptica	
6	UBS Nossa Senhora Aparecida	05 MB Fibra óptica	
7	Creche Carmem Pereira Fanuchi	05 MB Fibra óptica	
8	Creche Isolina Bento	05 MB Fibra óptica	
9	Creche Maria Horminda	05 MB Fibra óptica	
10	Creche Terezinha	05 MB Fibra óptica	
11	Escola Lazaro M Pereira	05 MB Fibra óptica	
12	Escola Lino Lopes	05 MB Fibra óptica	
13	Policlinica	05 MB Fibra óptica	
14	Centro Cultural	05 MB Fibra óptica	
15	CRAS	05 MB Fibra óptica	
16	Creas + Conselho Tutelar	05 MB Fibra óptica	
17	Farmacia Municipal	05 MB Fibra óptica	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

18	UBS Centro	05 MB Fibra óptica	
19	UBS Collen	05 MB Fibra óptica	
20	Poliesportivo	05 MB Fibra óptica	
21	UBS Edith Lopes + São Benedito	05 MB Fibra óptica	
22	UBS Santa Edwirges	05 MB Fibra óptica	
23	UBS Santo Antonio	05 MB Fibra óptica	
24	UBS São Judas	05 MB Fibra óptica	
25	UBS Vila Mariana	05 MB Fibra óptica	
31	Creche Rio do Peixe	05 MB Via Rádio	
32	Escola Joao Fanuchi - Lopes	05 MB Via Rádio	
33	Escola Congonhal	05 MB Via Rádio	
34	Escola Joaquim da Silva - Vazes	05 MB Via Rádio	
35	Escola Rio do Peixe	05 MB Via Rádio	
36	UBS Congonhal	04 MB Via Rádio	
37	UBS Rio do Peixe	04 MB Via Rádio	
38	Almoxarifado da Saude	04 MB Fibra óptica	
39	Biblioteca	02 MB Fibra óptica	
40	Espaço Reviver	05 MB Fibra óptica	
41	Garagem do Recinto - Defesa Civil	05 MB Fibra óptica	
42	IMA	02 MB Via Rádio	
43	Junta Militar	02 MB Via Rádio	
44	Polícia Militar	10M dedicado - Fibra	
45	Polícia Militar - Praça Alimentação	5 Mb fibra	
46	Polo Presencial	20M Empresarial	
47	Setor Transporte	02 MB Via Rádio	
48	Garagem + Obras Campo Monte Castelo	05 MB Fibra óptica	
49	Delegacia Lino Lopes	04 MB Fibra óptica	
50	Prefeitura Cambui - Paço Municipal	10M Dedicado	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Sexta - DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, devidamente fundamentados e com documentos probatórios, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta.

## Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pela prestação de serviços atinentes à Ordem de Prestação dos serviços, efetuada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE** e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item;
2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 10 (Dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
  
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## Cláusula Oitava - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a contas dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias a seguir descritas:

- 0412200014.072 Manutenção do gabinete do prefeito 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.075 manutenção da secretaria de governo 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0618100054.099 Manutenção convênio - Polícia Civil 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0618100054.100 Manutenção convênio - Polícia Militar 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.087 Manutenção da Secretaria de desenvolvimento econômico e social 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1012200074.046 Manutenção das atividades da secretaria de saúde e policlínica  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1030200074.052 manutenção das atividades de alta e média complexidade  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1030100074.053 Manutenção do piso de atenção básica - PAB Fixo 339039  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0824400064.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339039  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0824300064.044 Manutenção do FMCA 339039 Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica;
- 1236500034.030 Manutenção das Atividades dos Centros de Educação Infantil  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.003 Manutenção do ensino fundamental - Rec. próprios 339039  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.006 Manutenção do ensino fundamental QESE 339039 Outros  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1236100024.007 Manutenção do transporte escolar municipal 339039 Outros  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1257300094.071 Manutenção do depto. de educação a distância e inclusão digital  
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 0412200014.090 Manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços  
públicos 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Nona - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **Cláusula Décima Segunda - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até xx de xxxxxxxxxxxx de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, ressalvadas a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na prestação do serviço, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

## **Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Décima Quarta - DO FORO**

